



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 379 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997, DO ITEM 41 – SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERATIVAS – E SEUS RESPECTIVOS SUBITENS E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei Complementar:

Art 1º - A Lista constante do art.35 da Lei Municipal nº 379 de 28 de novembro de 1997 é acrescida do item 41 e seus respectivos subitens, conforme a redação que se segue:

Art. 35 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, neste Município, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

41 – SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERATIVAS.

41.01 – Produção – 2%

41.02 – Assistência técnica e extensão rural – 2%

41.03 – Confecção de artesanatos – 2%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

41.04 – Confecção de vestuários – 2%

41.05 – Assistência médica por cooperados – 2%

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 26 DE SETEMBRO DE 2013..

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Projeto de lei Complementar nº 002/2013
Autor: Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br